



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2434C0F505600B0E0C8B450B48F4D7172C526F51FC3996758FE7CE94BE902EED
Link de validação: <https://valida.ae/8atfc221b12b36ec56ea63f00b283f07b0865df5514b6ddcf0>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMA Nº 006/2026

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Dimas Araújo da Fonseca

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura de Mirante do Paranapanema/SP tem como finalidade promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura, preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, incentivo à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável do Município.

Nesse contexto, o Município dispõe de área pública localizada no Aterro Sanitário Municipal, dotada de estrutura destinada à produção de mudas de diversas espécies. Contudo, a Administração Pública não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e recursos técnicos suficientes para realizar diretamente a exploração da atividade de forma contínua, eficiente e economicamente viável.

Diante dessa realidade, verificou-se que a melhor alternativa consiste em permitir que particulares especializados realizem a exploração da atividade, assumindo integralmente os investimentos necessários à produção das mudas, manutenção da estrutura existente, aquisição de equipamentos, insumos, sementes, substratos, embalagens, irrigação e demais custos operacionais, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

Como contrapartida pela utilização do espaço público, o Município será remunerado mediante o recebimento de percentual da produção anual de mudas, fortalecendo seus programas de arborização urbana, reflorestamento, recuperação ambiental, distribuição de mudas aos produtores rurais, projetos educacionais, programas ambientais e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Além dos benefícios ambientais, a medida proporcionará melhor aproveitamento do patrimônio público, geração de empregos, incentivo ao empreendedorismo local, aumento da produção regional de mudas e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.968, de 30 de junho de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso do espaço público localizado no Aterro Sanitário Municipal, destinado à exploração dos serviços de produção de mudas de diversas espécies, estabelecendo que a seleção deverá observar as regras definidas no respectivo instrumento convocatório.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o momento, o município não conta com um Plano Anual de Contratações.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa, o futuro contratado deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

LA





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2434C0F505600be0c8b450b48fd27f72c526f5f1fc3996758fe7ce94be902eed
Link de validação: <https://valida.ae/8atfc221b12b36ec56ea63f00b283f07b0865df5514b6ddcf0>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

utilizar exclusivamente a área objeto da concessão para produção de mudas de diversas espécies; produzir mudas de espécies nativas, ornamentais, frutíferas, florestais e outras de interesse comercial ou ambiental, respeitada a legislação vigente; garantir produção mínima anual de 20.000 (vinte mil) mudas; entregar ao Município o percentual da produção correspondente à proposta vencedora, observado o percentual mínimo previsto na legislação municipal; realizar todos os investimentos necessários ao funcionamento da atividade; fornecer equipamentos, ferramentas, insumos, irrigação, sementes, embalagens, fertilizantes e demais materiais necessários; manter a estrutura pública em perfeito estado de conservação; cumprir toda a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável; permitir livre acesso da fiscalização municipal às instalações; apresentar relatórios periódicos da produção sempre que solicitado pela Administração; comercializar livremente o excedente da produção somente após o cumprimento das obrigações assumidas perante o Município; responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais da atividade; responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e ambientais decorrentes da exploração da atividade.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à concessão onerosa de uso de espaço público destinado à produção de mudas de diversas espécies, não envolvendo a aquisição direta de bens ou serviços pela Administração Pública.

A quantidade estimada foi definida considerando a capacidade operacional da estrutura existente e a necessidade de garantir produção suficiente para atender tanto à exploração econômica da concessionária quanto às demandas institucionais do Município.

Dessa forma, estabelece-se como requisito mínimo a produção anual de 20.000 (vinte mil) mudas, podendo a concessionária produzir quantitativos superiores, observadas as limitações físicas da área, a capacidade operacional da estrutura e o cumprimento da legislação ambiental.

Do total produzido anualmente, a concessionária deverá entregar ao Município o percentual correspondente à proposta vencedora do procedimento, observado o percentual mínimo previsto na legislação municipal.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da melhor solução, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Exploração direta pelo Município

Consistiria na produção integral das mudas pela própria Administração Municipal, mediante aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra, aquisição permanente de insumos, sementes, substratos, embalagens, fertilizantes e demais materiais necessários.

Todavia, essa alternativa demandaria elevados investimentos financeiros, aumento da estrutura administrativa e disponibilidade permanente de recursos humanos especializados, além de custos contínuos de manutenção, tornando sua execução pouco vantajosa sob os aspectos econômico e operacional.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2434C0F505600be0c8b450b48fd427f72c526f5f1fc3996758fe7ce94be902eed
Link de validação: <https://valida.ae/8atfc221812b36ec56ea63f00b283f07b0865df5514b6ddc0>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

Alternativa 02 – Contratação de empresa para fornecimento de mudas

Outra possibilidade seria realizar licitações periódicas para aquisição de mudas prontas.

Embora juridicamente possível, essa solução implicaria despesas financeiras recorrentes ao Município, além de sujeitar a Administração às oscilações de preços do mercado, sem proporcionar o aproveitamento da estrutura pública existente.

Alternativa 03 – Concessão onerosa de uso do espaço público

A terceira alternativa consiste na concessão do direito de uso da área pública para empresa especializada, responsável por toda a produção das mudas, assumindo integralmente os investimentos necessários à exploração da atividade.

Essa solução apresenta maior vantajosidade para a Administração, uma vez que:

- proporciona melhor utilização do patrimônio público;
- elimina despesas diretas com produção;
- transfere ao particular os riscos operacionais da atividade;
- gera remuneração ao Município por meio do recebimento de percentual da produção anual;
- estimula o desenvolvimento econômico local;
- amplia a disponibilidade de mudas para atendimento das políticas públicas municipais.

Diante da análise realizada, conclui-se que a concessão onerosa de uso representa a solução mais eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não possui valor financeiro estimado a ser pago pela Administração Pública, considerando que a remuneração da concessão ocorrerá mediante entrega de percentual da produção anual de mudas ao Município.

A futura concessionária assumirá integralmente todos os custos necessários à exploração da atividade, incluindo investimentos, manutenção da estrutura, aquisição de equipamentos, ferramentas, insumos, sementes, irrigação, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas operacionais.

Em razão das características da contratação, o critério econômico da seleção consistirá exclusivamente na maior oferta de percentual da produção anual de mudas, observando-se o percentual mínimo previsto na legislação municipal.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA AQUISIÇÃO

A solução consiste na outorga de concessão onerosa de uso de espaço público localizado no Aterro Sanitário Municipal, destinado exclusivamente à produção de mudas de diversas espécies.

A concessionária será responsável pela exploração integral da atividade, realizando todos os investimentos necessários ao funcionamento da unidade de produção, incluindo manutenção da estrutura existente, aquisição de equipamentos, ferramentas, sistemas de irrigação, insumos, sementes, fertilizantes, embalagens e contratação de mão de obra especializada.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2434C0F505600b0e0c8b450b48fd27f72c526f5f1fc3996758fe7ce94be902eed
Link de validação: <https://valida.ae/8atfc221612b36ec56ea63f00b283f07b0865df5514b6ddc0>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

Como remuneração pela utilização do bem público, a concessionária entregará ao Município percentual da produção anual de mudas correspondente à proposta vencedora, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação municipal.

A concessionária poderá comercializar o excedente da produção, desde que previamente cumprida a obrigação de entrega das mudas destinadas ao Município, garantindo o atendimento prioritário do interesse público.

A produção deverá observar padrões mínimos de qualidade, sanidade vegetal e boas práticas de cultivo, assegurando que as mudas entregues ao Município apresentem condições adequadas para utilização em programas de arborização, reflorestamento, recuperação ambiental e distribuição aos produtores rurais.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Não se aplica o parcelamento da solução.

O objeto consiste na concessão de uso de uma única área pública destinada à exploração integrada da atividade de produção de mudas.

A divisão da área entre diferentes concessionários poderia comprometer a gestão operacional da unidade, aumentar a complexidade da fiscalização, dificultar a manutenção da estrutura existente e gerar conflitos quanto ao uso comum das instalações.

Além disso, a produção de mudas constitui atividade contínua e integrada, recomendando sua exploração por um único concessionário, garantindo maior eficiência administrativa, facilidade de fiscalização e adequada manutenção do patrimônio público.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- utilização eficiente do patrimônio público municipal;
- produção mínima anual de 20.000 mudas;
- fornecimento contínuo de mudas destinadas aos programas públicos municipais;
- fortalecimento das ações de arborização urbana;
- apoio aos programas de recuperação ambiental;
- incentivo ao reflorestamento;
- atendimento aos produtores rurais;
- redução dos custos operacionais da Administração;
- estímulo à iniciativa privada;
- geração de empregos;
- desenvolvimento sustentável;
- conservação permanente da estrutura pública;
- fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a futura contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- elaborar e aprovar o Termo de Referência;
- elaborar o Edital e a Minuta do Contrato de Concessão;
- designar servidor responsável pela fiscalização contratual;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2434C0F505600be0c8b450b48fd427f72c526f5f1fc3996758fe7ce94be902eed
Link de validação: <https://valida.ae/8atfc221b12b36ec56ea63f00b283f07b0865df5514b6ddc0>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

realizar a publicação do procedimento convocatório;
disponibilizar à futura concessionária a área objeto da concessão após a assinatura do contrato, mediante termo de entrega;
acompanhar a execução contratual por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura;
fiscalizar periodicamente a produção das mudas e o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária;
controlar o recebimento das mudas destinadas ao Município;
promover as demais medidas administrativas necessárias à correta execução do contrato.

Não há necessidade de aquisição prévia de equipamentos, contratação de pessoal ou realização de obras pela Administração para viabilizar a presente contratação, uma vez que todas as despesas relacionadas à exploração da atividade serão de responsabilidade da concessionária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.968/2026.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza do objeto possui predominância de impactos ambientais positivos, considerando que a produção de mudas contribui diretamente para:

recuperação de áreas degradadas;
arborização urbana;
reflorestamento;
preservação da biodiversidade;
incentivo à educação ambiental;
fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade.

Entretanto, durante a exploração da atividade deverão ser observadas todas as normas ambientais vigentes, especialmente quanto:

ao uso racional da água;
ao correto armazenamento de fertilizantes e defensivos, quando utilizados;
à destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos;
ao controle de pragas e doenças conforme legislação aplicável;
à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos;
à manutenção da limpeza da área concedida.

A concessionária responderá integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência de sua atividade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a presente contratação se mostra plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico.

A solução proposta permitirá ao Município utilizar de forma eficiente bem público atualmente disponível, sem necessidade de investimentos diretos para implantação e manutenção da atividade,





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2434C0F505600b0e0c8b450b48fd2772c526f5f1fc3996758fe7ce94be902eed
Link de validação: <https://valida.ae/8atfc221b12b36ec56ea63f00b283f07b0865df5514b6ddcf0>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Meio Ambiente

transferindo à concessionária toda a responsabilidade pela exploração econômica da produção de mudas.

Como contrapartida, a Administração Pública será remunerada mediante o recebimento de percentual da produção anual de mudas, fortalecendo os programas municipais de arborização urbana, reflorestamento, recuperação ambiental, distribuição de mudas aos produtores rurais e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A contratação também contribuirá para o desenvolvimento econômico local, geração de empregos, incentivo à produção sustentável e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários para a realização do procedimento administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 2.968/2026, que autorizou a concessão onerosa do espaço público destinado à produção de mudas.

Consoante o artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento declara a contratação **VIÁVEL**.

Mirante do Paranapanema – SP, 27 de agosto de 2026.

LILIANE VIANA CAMPOS AGUILLAR
Agente de Planejamento

Validador

